



**LEI Nº 3.077/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº  
1.889/1996 QUE DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º - O artigo 12º da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.12.** Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

**Art. 2º- O artigo 13 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 13.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 3º- O artigo 14 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14.** O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

**Art. 4º- Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.889 de 08 de março de 1996, com as seguintes redações:**

**Art. 15.** Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da Sociedade Civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.



**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria-Executiva.

**Art. 17.** O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 19.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre Sociedade Civil e Governo.

**Art. 20.** Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

**Art. 21.** A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria-Executiva, conforme determinado no Art. 16, inciso V, desta Lei.

§ 1º A Secretaria-Executiva contará com uma equipe técnica administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. u

§ 2º A Secretaria-Executiva do CMAS será ocupada por servidor(a) ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho. Ho



§ 3º Poderão ter exercício na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, servidores do município, da Administração direta ou indireta, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 23.** São atribuições do Plenário do CMAS:

- I – deliberar sobre assuntos de competência deste Conselho conforme previsto no capítulo I, Art.º 3º, incisos I a LI desta lei;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;
- VI – apreciar e referendar o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a);

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que na falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus Conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará, com presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de seus membros votantes.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social, sobre eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º Será facultado aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.



§ 5º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

**Art. 24.** As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 25.** Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença de quórum;
- II – leitura, votação E assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão E votação das matérias;
- V – Comunicações breves e o devido uso da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Art. 26.** A Ordem do Dia, organizada pela Secretária-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 27.** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada pela Secretária-Executiva do CMAS.

**Art. 28.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais conselheiros;
- IV – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.



**Art. 29.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Art. 30.** Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II – Cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS;

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

VI – Fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 31.** As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

**Art. 32.** São Comissões Permanentes do CMAS:

I – Comissão de Normatização e Fiscalização;

II – Comissão de Articulação e Política;

III – Comissão de Planejamento e Finanças;

IV- Comissão de Acompanhamento de Entidades;

V - Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

§ 1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;



- III – propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;
- IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;
- V– Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;
- VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;
- VII – dar apoio à estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- IX – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social;
- X – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;
- XI – acatar e apurar denúncias;
- XII – fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;
- XIII – analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- XV– Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;
- XVI – acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:



- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;
- III – articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;
- IV – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;
- V – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;
- VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;
- VII – acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;
- VIII- divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.
- X- Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS.

§ 3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;
- III – analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;
- IV – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- V – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

§ 4º É atribuição da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

- I – Acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



§ 5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

II – Adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

**Art. 33.** As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – Solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 34.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Elaborar as atas de reuniões do CMAS;

II – Manter atualizada a documentação do CMAS;

III – expedir correspondência e arquivar documentos;

IV – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS;

V – Preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;

VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 37.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentária próprias.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata 13 de dezembro de 2024

  
**Vinicius Labanca**  
**-PREFEITO-**

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município